

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS**

***Edital de Chamamento Público nº 07/2022
Processo: 202100010054415***

O **INSTITUTO CEM**, já devidamente qualificado no presente procedimento licitatório, por meio do seu representante legal, vem à presença de V. Senhoria, tempestivamente, nos termos “**item 7.3**” do Edital de Chamamento Público nº 07/2022 - Processo: 202100010054415, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face das alegações das organizações sociais MATERVITA e IBGH que se opõem a sua HABILITAÇÃO no certame em referência, vejamos:

(1.) - CONTRARRAZÕES EM FACE DA ALEGAÇÃO RECURSAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL MATERVITA

A organização social MATERVITA apresenta Recurso à esta Comissão Interna de Chamamento Público requerendo a inabilitação do INSTITUTO CEM no Chamamento Público nº 07/2022 pela seguinte razão:

- a) que o INSTITUTO CEM não está qualificado como organização social no Estado de Goiás, “conforme investigação do Ministério Público de Goiás abundantemente noticiado”.

Pois bem.

O INSTITUTO CEM é entidade assistencial sem fins lucrativos qualificada como organização social no Estado de Goiás nos termos do Decreto Estadual nº 9.184 de 12 de Março de 2018.



Tal qualificação se mantém incólume na data do protocolo destas CONTRARRAZÕES.

Isto posto, requer o INSTITUTO CEM seja indeferida a pretensão recursal da organização social MATERVITA em face do INSTITUTO CEM, mantendo-se a HABILITAÇÃO desta organização social tal como lançada no resultado preliminar.

(2.) - CONTRARRAZÕES EM FACE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL IBGH

A organização social IBGH apresenta Recurso à esta Comissão Interna de Chamamento Público requerendo a inabilitação do INSTITUTO CEM no Chamamento Público nº 07/2022 pelas seguintes razões:

- a) que as cópias dos comprovantes de endereço da diretoria do INSTITUTO CEM não estão autenticadas
- b) que o índice ILG do Balanço Patrimonial do INSTITUTO CEM é inferior a 1.

Pois bem.

No tocante ao item a) supra, o INSTITUTO CEM contesta a pretensão recursal da organização social IBGH uma vez que, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018 (Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação), tal exigência está afastada.

Com relação a pretensão recursal do IBGH indicada no item b) supra, o INSTITUTO CEM esclarece que, ao contrário do que entende o recorrente, o índice ILG do seu Balanço Patrimonial é maior que um, pois extraído de contabilidade escriturada nos termos da ITG 2000, NBC-TG 07, e diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde constantes do Ofício Circular nº 797/2020 – SES (Processo no 202000010032140 – SEI 00001646684).

Frise-se que a contabilidade do INSTITUTO CEM é constantemente verificada pela CAC – SES/GO, uma vez que esta organização social possui contratos de gestão vigentes com o Estado de Goiás.

Isto posto, requer o INSTITUTO CEM sejam indeferidas as pretensões recursais da organização social IBGH em face do INSTITUTO CEM, mantendo-se a HABILITAÇÃO desta organização social tal como lançada no resultado preliminar.



(3.) - DO PEDIDO

Ante o exposto, é a presente para requerer a Vossa Senhoria o regular recebimento da presente CONTRARRAZÕES e, após o seu regular processamento e análise, sejam julgadas como TOTALMENTE IMPROCEDENTES as razões recursais das organizações sociais MATERVITA e IBGH contra si, mantendo-se a HABILITAÇÃO do INSTITUTO CEM no Chamamento Público nº 07/2022-SES/GO (processo nº 202100010054415) tal como lançada do Resultado Preliminar.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia/GO, 30 de novembro de 2022.

Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente
Instituto CEM